

# Compras Públicas

Licitação

Comissões

Consultas

Protocolos

Perfil

Sair

Licitação



Voltar para listagem

Número do Processo

2026-TFJHL

Situação

Aguardando Abertura

Número do Edital

003/2026

Tempo da Fase Aberto/Fechado

15 min.

Dados da Licitação

Dados do Edital

Itens

Esclarec

INSERIR

Esclarecimentos

07/08/2026 12:00

**Tipo:** YKS PROJETOS LTDA

**Data:** Pedido de Esclarec...

**Nome:** Sim

Aguardando Resposta



Impugnações

Nenhuma impugnação encontrada.





# Compras Públicas

☰ Licitação

👤 Comissões

☰ Consultas

📄 Protocolos ▼

👤 Perfil

🚪 Sair

☰ Licitação



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Assunto: Unidade de medida exigida para comprovação de experiência em imageamento móvel 360°**

Prezados Senhores,

Em relação ao Edital nº 003/2026 e seus anexos, especificamente à exigência de qualificação técnico-operacional constante do item 3.2.6, que requer a comprovação de execução de “Imagens 360° (mapeamento móvel)” no quantitativo mínimo de 5.000 km lineares, solicitamos os seguintes esclarecimentos.

O Termo de Referência estabelece, em seu item 1.9, a execução de captação de imagens 360° em resolução 8K, associada ao perfilamento a laser terrestre e à locação de pontos georreferenciados, adotando como unidade de medida o quilômetro linear.

Compreende-se que a unidade “quilômetro linear” possa ser utilizada para representar a extensão dos trajetos percorridos pelo veículo equipado com o sistema de mapeamento móvel. Entretanto, o serviço executado não se limita ao simples levantamento de uma linha ou eixo viário, pois o equipamento realiza o imageamento multidirecional do entorno, abrangendo as faces voltadas para os logradouros, fachadas, mobiliário urbano, pavimentação, drenagem, sinalização, iluminação pública e demais elementos alcançados pelo campo de cobertura dos sensores.

Nesse sentido, existem serviços tecnicamente equivalentes cuja extensão foi contratada, medida e atestada com base na área efetivamente imageada, em metros quadrados ou quilômetros quadrados, e não na extensão linear dos trajetos percorridos. Embora expressos em unidade de medida diferente, esses atestados podem demonstrar experiência compatível ou até superior quanto à complexidade operacional, à quantidade de dados produzidos, à cobertura territorial, ao processamento e aos produtos entregues.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

1. Qual é o fundamento técnico para que a experiência anterior em imageamento móvel 360° seja comprovada exclusivamente em quilômetros lineares, sem previsão expressa de aceitação de serviços equivalentes medidos pela área efetivamente imageada?
2. Para fins de habilitação técnico-operacional, serão aceitos atestados de execução de imageamento móvel 360° emitidos em metros quadrados ou quilômetros quadrados, desde que acompanhados de documentação técnica que demonstre a compatibilidade e a equivalência da área imageada com o quantitativo mínimo de 5.000 km lineares exigido pelo Edital?
3. Em caso afirmativo, qual metodologia deverá ser utilizada para converter a área efetivamente imageada em extensão linear equivalente, considerando fatores como largura média da faixa de cobertura, campo de alcance dos sensores, extensão dos eixos percorridos, quantidade de passagens e eventual sobreposição das imagens?
4. Caso não sejam aceitos atestados medidos em unidade de área, solicita-se apresentar a justificativa técnica para a exclusão dessa forma de comprovação, especialmente quando o documento demonstrar a execução do mesmo serviço, com tecnologia, metodologia, complexidade e resultados compatíveis com o objeto licitado.
5. Alternativamente, será admitida a apresentação de declaração complementar do contratante, relatório técnico, memória de cálculo, mapas de cobertura, arquivos georreferenciados ou outros documentos idôneos que permitam identificar ou calcular a extensão linear dos trajetos abrangidos pelo atestado?

O esclarecimento é necessário para assegurar critérios objetivos na análise da qualificação técnica e possibilitar a participação de empresas que possuam experiência efetiva e compatível com o serviço, ainda que seus contratos anteriores tenham adotado unidade de medição distinta, evitando-se que uma diferença meramente formal na expressão do quantitativo restrinja indevidamente a competitividade.

Solicita-se, por fim, que a resposta indique expressamente se a equivalência entre unidades será admitida e quais documentos e critérios de conversão deverão ser observados pelas licitantes.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2026.

MARINA ABDO LADEIRA:06032067602 Assinado de forma digital por MARINA ABDO LADEIRA:06032067602  
Dados: 2026.08.05 17:10:11 -03'00'

---

Marina Abdo Ladeira  
Administradora  
RG: MG 6.084.392 – CPF: 060.320.676-02  
Representante Legal